



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1655

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 33/2020** - Dispõe sobre a instalação de barreira sanitária nas entradas da cidade ou em qualquer ponto estratégico, bem como faz proibir a entrada de pessoas não domiciliadas no Município de Castro Alves/BA, nos dias de realização da feira livre, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Decreto Nº 35/2020** - Altera o Dec. 33/2020 que dispõe sobre a instalação de barreira sanitária nas entradas da cidade ou em qualquer ponto estratégico, bem como faz proibir a entrada de pessoas não domiciliadas no Município de Castro Alves/BA, nos dias de realização da feira livre, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 33/2020

“Dispõe sobre a instalação de barreira sanitária nas entradas da cidade ou em qualquer ponto estratégico, bem como faz proibir a entrada de pessoas não domiciliadas no Município de Castro Alves/BA, nos dias de realização da feira livre, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020**, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Municipal nº 25/2020** que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Castro Alves/BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo **Min. Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF)**, que *“não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo Imperial College of London, a partir de modelos matemáticos (The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression, vários autores; Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand, vários autores).”*.(g.n)

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

DECRETA

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no Decreto nº 25/2020, **a municipalidade instalará barreira sanitária** nas entradas da cidade ou em qualquer ponto estratégico do Município, em data e horário a critério da Vigilância Epidemiológica Municipal, **ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas não domiciliadas no Município de Castro Alves/BA até que haja efetiva mudança do cenário epidemiológico que oriente medida em contrário**, com exceção dos seguintes casos:

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e unidades de saúde;
- II – Entrega de mercadorias em padarias, mercearias, supermercados e congêneres;
- III – Segurança privada;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência;
- XII – Profissionais da área de saúde;
- XIII - Quem utilize a malha rodoviária local tão somente para desembarque em outros municípios, em que não haja proibição de tráfego em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§1º - Os domiciliados no Município de Castro Alves/BA deverão comprovar tal condição com a apresentação de qualquer documento legível e idôneo, a exemplo dos comprovantes dos serviços de água, energia elétrica, telefone, etc., aos integrantes da barreira sanitária, bem como os que se insiram nas exceções descritas no *caput*, que deverão comprovar por documento legível e idôneo a condição de excepcionalidade, a exemplo de carteira de trabalho, contrato de trabalho, documento de identificação funcional, etc.

§2º - Na hipótese de o comprovante de residência ou qualquer documento legível e idôneo não se encontrar em nome do apresentante, deverá este sob as penas da lei, preencher declaração que é residente no Município de Castro Alves/BA.

§3º - Na hipótese de inexistir qualquer documento legível e idôneo que indique ser o apresentante pertencente a uma das hipótese de excepcionalidade descritas no *caput*, deverá sob as penas da lei, preencher declaração que justifique a indispensabilidade de acesso ao Município ante a essencialidade do serviço desenvolvido.

§4º - Na hipótese de alegação de utilização da malha rodoviária local para desembarque em município, em que não haja proibição de tráfego, deverá sob as penas da lei, preencher declaração nesse sentido, com a indicação do roteiro e destino final.

§5º - Casos peculiares poderão ser avaliados à luz do caso concreto pela Vigilância Epidemiológica Municipal. (alterado pelo Decreto Municipal nº 35/2020)

Art. 2º. O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar a municipalidade em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40 (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 3º. Na hipótese do descumprimento do presente Decreto, qualquer do povo poderá comunicar ao órgão da Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail viepcastroalves@hotmail.com ou tel. (75) 98237-8788, para fins de adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Os casos omissos serão esclarecidos pelo Comitê de Crise.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 09 de abril de 2020.

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 35/2020

“Altera o Dec. 33/2020 que dispõe sobre a instalação de barreira sanitária nas entradas da cidade ou em qualquer ponto estratégico, bem como faz proibir a entrada de pessoas não domiciliadas no Município de Castro Alves/BA, nos dias de realização da feira livre, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves/BA, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020**, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Municipal nº 25/2020** que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Castro Alves/BA para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a medida cautelar decidida pelo **Min. Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672 (DF)**, que *“não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo Imperial College of London, a partir de modelos matemáticos (The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression, vários autores; Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID19 mortality and healthcare demand, vários autores).”*.(g.n)

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal 33/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada no Decreto nº 25/2020, **a municipalidade instalará barreira sanitária** nas entradas da cidade ou em qualquer ponto estratégico do Município, em data e horário a critério da Vigilância Epidemiológica Municipal, **ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas não domiciliadas no Município de Castro Alves/BA até que haja efetiva mudança do cenário epidemiológico que oriente medida em contrário**, com exceção dos seguintes casos:

2/3

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

- I – Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e unidades de saúde;
- II – Entrega de mercadorias em padarias, mercearias, supermercados e congêneres;
- III – Segurança privada;
- IV – Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII – Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência;
- XII – Profissionais da área de saúde;
- XIII - Quem utilize a malha rodoviária local tão somente para desembarque em outros municípios, em que não haja proibição de tráfego em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§1º - Os domiciliados no Município de Castro Alves/BA deverão comprovar tal condição com a apresentação de qualquer documento legível e idôneo, a exemplo dos comprovantes dos serviços de água, energia elétrica, telefone, etc., aos integrantes da barreira sanitária, bem como os que se insiram nas exceções descritas no *caput*, que deverão comprovar por documento legível e idôneo a condição de excepcionalidade, a exemplo de carteira de trabalho, contrato de trabalho, documento de identificação funcional, etc.

§2º - Na hipótese de o comprovante de residência ou qualquer documento legível e idôneo não se encontrar em nome do apresentante, deverá este sob as penas da lei, preencher declaração que é residente no Município de Castro Alves/BA.

§3º - Na hipótese de inexistir qualquer documento legível e idôneo que indique ser o apresentante pertencente a uma das hipótese de excepcionalidade descritas no *caput*, deverá sob as penas da lei, preencher declaração que justifique a indispensabilidade de acesso ao Município ante a essencialidade do serviço desenvolvido.

§4º - Na hipótese de alegação de utilização da malha rodoviária local para desembarque em município, em que não haja proibição de tráfego, deverá sob as penas da lei, preencher declaração nesse sentido, com a indicação do roteiro e destino final.

§5º - Casos peculiares poderão ser avaliados à luz do caso concreto pela Vigilância Epidemiológica Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 14 de abril de 2020.

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal